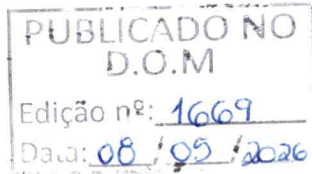




Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.252, DE 08 DE MAIO 2026



“Institui o Programa Municipal Atendimento Especial, ‘Serviço Atende’ no âmbito do Município de Cajamar, e das outras providências”

DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Municipal “Serviço Atende”, destinado a garantir atendimento preferencial, humanizado e prioritário às pessoas em tratamento contínuo de saúde.

Art. 2º O programa “Serviço Atende” é destinado às pessoas que estejam em tratamento ou acompanhamento de:

- I – Câncer;
- II – Hemodiálise;
- III – Doenças crônicas graves;
- IV – Necessidades de reabilitação permanente;
- V – Outras condições que exijam acompanhamento frequente nas unidades de saúde, conforme avaliação médica.

Art. 3º O atendimento preferencial deverá ser assegurado em:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Unidades de Saúde da Família (USF);
- III – Serviços de regulação e marcação de consultas e exames;
- IV – Demais serviços de saúde mantidos pelo município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá emitir identificação própria do programa “Serviço atende”, física ou digital, para facilitar o reconhecimento dos usuários.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajamar, 08 de maio 2026


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Lei Nº 2.252/2026

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo